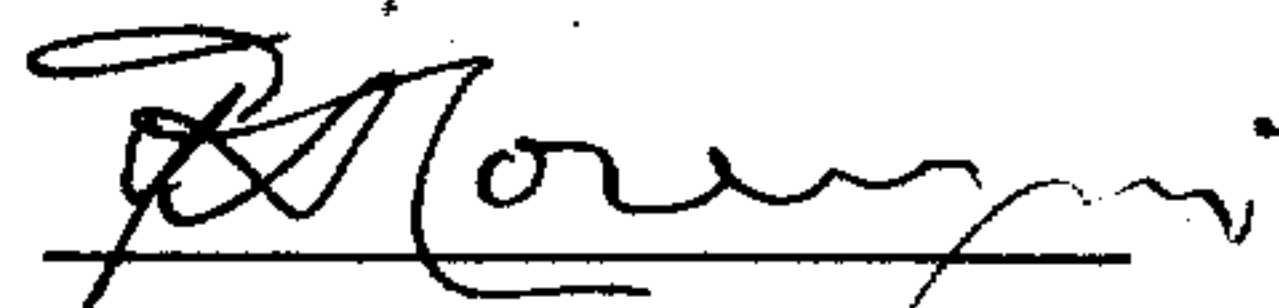


Freitas Padilha.

Art. 2º)- Os recursos para cobertura do presente crédito ad-
virão do saldo disponível do exercício de 1948.

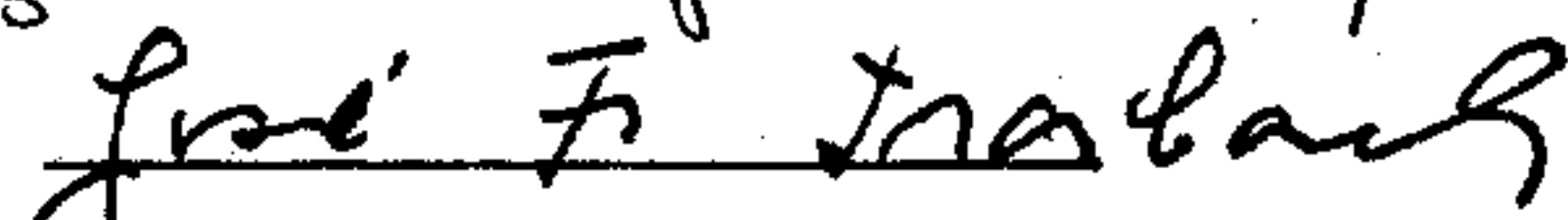
Art. 3º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Domingos Martins, em 15 de mar-
ço de 1949.



Prefeito Municipal

Registrado e publicado n/secretaria na data acima.


Secretário-Tesoureiro.

- Lei nº 21 -

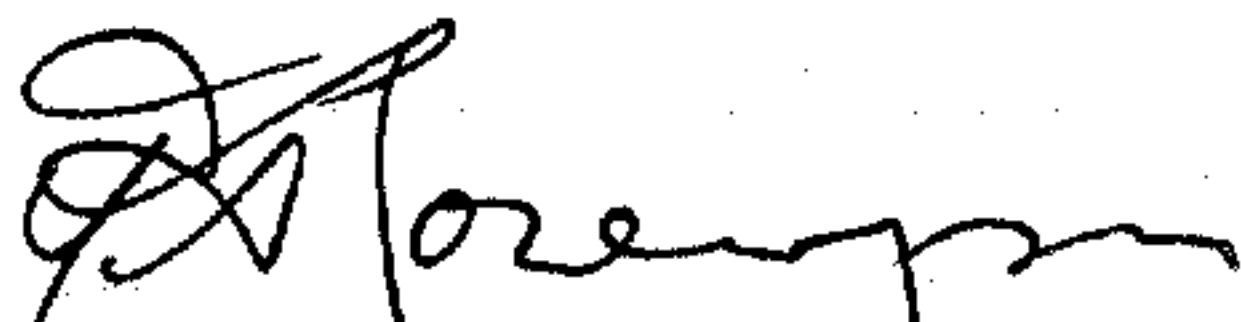
O Prefeito Municipal de Domingos Martins: Faço saber que
a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º)- A Receita Geral do município de Domingos Mar-
tins, para o exercício de 1950, é orçada em R\$. 434.700,00.
(quatrocentos e trinta e sete mil e setecentos cruzeiros).

Art. 2º)- A Despesa Geral do município de Domingos Martins
para o exercício de 1950 é fixada em R\$. 434.700,00 (quatro-
centos e trinta e sete mil e setecentos cruzeiros).

Art. 3º)- Revogam-se as disposições em contrário.

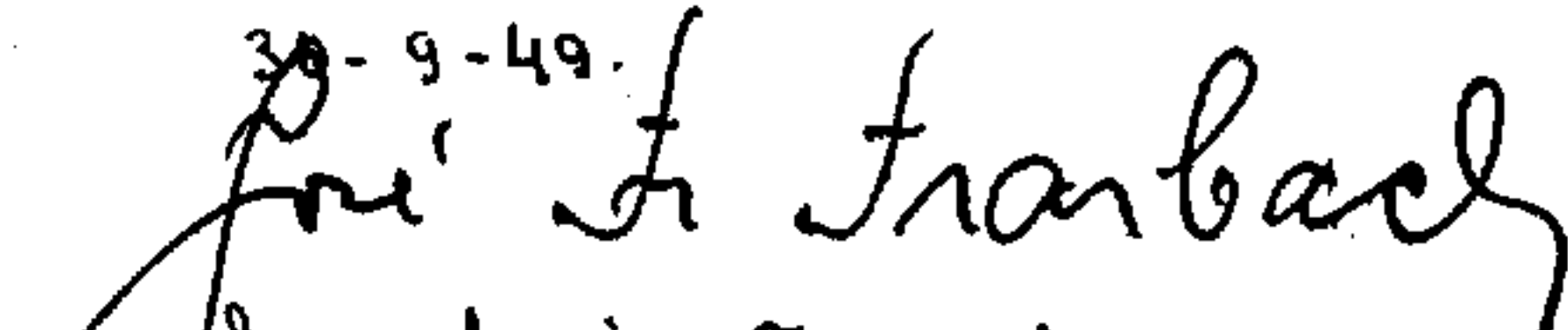
Prefeitura Municipal de Domingos Martins, em 30 de setem-
bro de 1949.



Prefeito Municipal

Registrado e Publicado n/data.

30-9-49.


Secretário-Tesoureiro

- Lei nº 22 -

O Prefeito Municipal de Domingos Martins: Faço saber que a

Bancara Municipal decretou e em sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica denominada a praça em construção citada, a que fica localizada entre a rua Presidente Vargas e a rodovia de Domingos Martins (banfins) a Vitória, e a Rua Gutierrez do Vale e o Edifício do Fórum desta comarca, com o nome de Praça Sr. Ruy Barbosa.

Art. 2º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Domingos Martins, em 10 de outubro de 1949.

R. Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data, nota Secretário.

10-10-49.

João de Tralva
Secretário - Tesoureiro

- Lei 23 -

O Prefeito Municipal de Domingos Martins: Faço saber que a Bancara Municipal decretou e em sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contrair um empréstimo até Cr. \$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) com a Caixa Econômica Federal do Espírito Santo, destinando-se o produto do empréstimo a ser aplicado, pelo menos na metade, em benefícios de ordem rural.

Art. 2º)- A taxa de juros do empréstimo deverá ser apitada até 10% (dez por cento) ao ano, sobre a quantia devida, e mais a comissão de 1/4% (um quarto por cento), de acordo com o regulamento da Caixa Econômica, pagos mensalmente. Para o caso de atrasos, poderá ser estipulado o acréscimo de 1% (um por cento) sobre os juros ou as prestações devidas.

Art. 3º)- A amortização do empréstimo será feita no prazo de um ano, devendo ser prevista uma prorrogação por mais um ano.